

Of.GT.HU/022/25112020

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

Ao

Conselho Deliberativo do Hospital Universitário

Hospital Universitário

Universidade de São Paulo

c/c

À Superintendência do Hospital Universitário

À Superintendência de Saúde

Assunto: solicitação de implantação de teletrabalho e escala mínima.

Senhora(e)s Conselheira(o)s do Conselho Deliberativo do HU (CD-HU),

Mesmo antes de ser criado o GT-HU, em junho deste ano, as entidades que o compõem – Adusp, Sintusp, DCE, Coletivo Butantã na Luta (CBL) e Sindicato dos Médicos de São Paulo – vêm alertando para a necessidade de se ter um plano de afastamento de funcionárias e funcionários do HU que compõem grupos de risco.

O GT-HU enviou vários ofícios cobrando respostas da Superintendência, como o primeiro (Of. GT-HU/001/17.06.2020), que solicitava “detalhamento do plano de contratação emergencial de funcionários, incluindo plano para afastamento das pessoas de grupos de risco”.

Novamente, em 21 de julho, o GT envia ofício (Of. GT-HU/008/21.07.2020) ao Prof. Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, Presidente do Conselho Deliberativo (CD-HU), no qual solicita, entre outras coisas “Histórico e situação atual contendo a relação de funcionários de Grupos de Risco em regime de teletrabalho, considerando suas respectivas áreas e suas autodeclarações”.

Em resposta ao Of. GT-HU/013/11.08.2020, que cobra mais uma vez um plano de contratação emergencial de funcionária(o)s e um plano para afastamento das pessoas de grupos de risco, a Superintendência afirma que “não há Plano e sim orientação dos afastamentos a critério da chefia”. No mesmo documento, a Superintendência expressa a compreensão de que afastamento é concessão e benefício, quando escreve “Destacamos que quaisquer concessões feitas pelas chefias a quaisquer servidores devem ser vistas como benefício temporário”.

O Of.GT.HU/017/01.10.2020, de 01 de outubro, de forma contumaz, trata dos afastamentos, trazendo uma proposta concreta para viabilizar os afastamentos, que transcrevemos a seguir:

“Ressaltamos que o afastamento de funcionária(o)s de grupos de risco deveria ser colocado como um direito e que, no nosso entendimento, isso não caracteriza concessão ou benefício. Como colocado anteriormente, defendemos a garantia da saúde e da vida das pessoas que trabalham no HU e, para isso, o CD-HU, a Superintendência e seus órgãos assessores deveriam batalhar por condições que permitissem o afastamento dessas pessoas, sem que houvesse comprometimento do fluxo de atendimentos.

Para que isso se torne viável, é necessário que haja um plano de contratações emergenciais atrelado a um conjunto claro de diretrizes sobre afastamentos, envolvendo todos os órgãos competentes (CD-HU, Superintendência, SESMT, CCIH, Comitê Executivo Não-Covid). Entendemos ser esta uma responsabilidade da Direção do HU e não nos parece razoável que a decisão dos afastamentos fique à cargo somente das chefias, seja por conta das áreas de competência, seja pelo paradoxo entre preservar a vida da(o) funcionária(o) e a manutenção dos atendimentos.

Concretamente, a proposta do GT-HU é que todas as pessoas que estejam na condição de grupos de riscos sejam afastadas, tenham respeitado seu direito a teletrabalho ou a escala mínima, num plano construído coletivamente com todos os setores envolvidos. A justificativa central para estabelecimento urgente de uma política de afastamento é a preservação da saúde e da vida das trabalhadoras e trabalhadores do HU e seus familiares, o que, evidentemente, estende-se para usuárias e usuários.

A alegação constante de que haveria impedimento de contratações emergenciais e que isso depende de pareceres da Procuradoria Geral da USP (PG) muito nos surpreende, uma vez que esse GT já apresentou ao CD-HU e à Superintendência a Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, que, entre outras medidas, permite: “a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC”. Há ainda a possibilidade do uso da Lei Complementar número 1093 de 16/07/2009, medida já adotada pelo governo do estado durante a pandemia, que autoriza contratações por tempo determinado, conforme despacho do governador de 03/04/20, publicado no DOE de 04/04/20. Conforme se lê em editais publicados, o uso da medida objetiva:

“... suprir necessidades de pessoal perante a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020...”.

As contratações emergenciais são essenciais para liberar as pessoas que compõem grupos de risco, garantindo a manutenção dos atendimentos no HU. O GT-HU entende que as duas medidas – afastamentos e contratações emergenciais – devem ser

tomadas concomitantemente, de forma a garantir o fluxo de atendimento do hospital, como colocado anteriormente.

Enquanto o plano de afastamentos e o de contratações não são executados, entendemos ser absolutamente urgente que haja implantação de teletrabalho e escala mínima nos setores em que isso for possível.

É incompreensível e inaceitável que as autoridades universitárias não tenham se ocupado desta questão até o momento.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos:

Acad. Carolina Mendes Lopes Cruz
Sra. Rosane Meire Vieira Santos
Sr. Gilberto Frachetta
Sr. Lester Amaral Junior
Profa. Dra. Michele Schultz Ramos
Profa. Dra. Primavera Borelli